

DECRETO Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E FIXA CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DOS SERVIDORES AFASTADOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e visando o bem estar e resgate da dignidade humana do servidor público Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo e adequado acompanhamento da saúde dos servidores;

CONSIDERANDO que o gozo de licença para tratamento de saúde tem sido feito sem a devida orientação legal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 126 a 138 da Lei Complementar nº 190, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Ponte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O servidor só terá direito à remuneração em caso de licença para tratamento de saúde com prazo superior a três dias, se submeter-se à homologação de licença médica perante médico indicado pelo Município e ou/ Fundo de Previdência (PREV NOVA PONTE).

Parágrafo Único: Caso seja confirmada a necessidade de afastamento superior a 30(trinta) dias, ficará a critério médico nova inspeção para verificar a situação para o retorno do servidor.

Art. 2º O servidor que não se submeter à homologação da licença médica, terá a sua remuneração cortada referente ao tempo em que não compareceu ao serviço e não será contado o pedido faltoso para fins de abandono do cargo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto dos Servidores;

Art. 3º Os servidores que se encontram em benefício pelo Fundo de Previdência em decorrência de doença, aposentados por invalidez ou afastados temporariamente, deverão submeter-se a exame médico, para avaliação da possibilidade de reabilitação profissional;

§1º Os servidores considerados elegíveis para o processo de reabilitação, através de exame médico, serão imediatamente convocados para dar início à reabilitação profissional.

§2º O servidor que não se submeter ao processo de reavaliação, quando convocado, terá seus benefícios cortados e será instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração da situação funcional, assegurado o devido processo legal e ampla defesa.

Art. 4º O processo de reabilitação profissional consistirá no atendimento diário dos servidores afastados por motivo de saúde, por equipe multidisciplinar, composta por:

- I-Nutricionista;
- II-Terapeuta ocupacional;
- III-Psicólogo;
- IV-Fisioterapeuta;
- V-Médico.

Art. 5º Cabe ao médico contratado pelo Fundo de Previdência (PREV NOVA PONTE), coordenar a equipe e traçar diretrizes e normas de funcionamento do serviço de reabilitação.

§1º Caberá a equipe multidisciplinar, opinar pela alta ou manutenção do servidor no processo de reabilitação;

§2º Determinar a alta do servidor, este poderá a critério médico:

- a- Ser aposentado
- b- Retomar ao trabalho na mesma função sem restrições;
- c- Retomar ao trabalho na mesma função com restrições;
- d- Retomar ao trabalho readaptado em outra função.

§3º A readaptação poderá a critério médico, ser temporária ou definitiva.

Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos providenciará uma relação dos servidores afastados, organizará uma agenda de reavaliação junto ao corpo clínico designado e fará as convocações, por escrito, para o procedimento advertindo ao servidor que o não comparecimento implicará no corte dos benefícios.

Parágrafo Único: O Fundo de Previdência (PREV NOVA PONTE), deverá providenciar a relação de servidores aposentados dos que deverão ser submetidos a reavaliação médica, organizará uma agenda de reavaliação junto ao corpo clínico designado e fará as convocações por escrito, para o procedimento, advertindo ao servidor que o não comparecimento implicará no corte dos benefícios.

Art.7º O Fundo de Previdência (PREV NOVA PONTE), deverá providenciar os meios físicos e materiais para o funcionamento do serviço de reabilitação, baixando portarias, expedindo Instruções e Ordens de Serviços, visando a normatização das atividades necessárias a consecução dos objetos desta portaria.

Art. 8º Das decisões tomadas pelo médico que realizou a inspeção, somente caberá recurso ao Prefeito, quando flagrantemente a decisão do médico for ilegal, e os recursos não terão efeitos suspensivos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o decreto nº 101, de 01 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte - MG., 02 de janeiro de 2025.

Prof.º José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo

Shirley Câmara Leão
Presidente do Fundo de Previdência